

PROBLEMAS COMO DESAFIOS DA ADVOCACIA

Autor Desconhecido 1202

1 INTRODUÇÃO

Se fosse para escolher os principais desafios da advocacia, sem pensar muito sobre o assunto, a escolha óbvia seria a superação dos quatro cavaleiros do apocalipse apontados por ZIZEK (2012): a crise ecológica mundial, os desequilíbrios do sistema econômico, a revolução biogenética e o crescimento das divisões e rupturas sociais.

Superar esses quatro problemas seria um desafio ímpar, de uma beleza inigualável, porém utópico.

Mas a linha de pensamento pode ser mantida, talvez o que tenha de mais relevante como desafio do século XXI para a advocacia seja a superação dos problemas.

O levantamento desses problemas deve ser sempre feito da forma mais objetiva possível, pois afinal de contas estamos em sede de uma categoria e não de um advogado.

Mas não se pode correr o risco de cair na armadilha dos antigos positivistas, como é o caso de DURKHEIM (2002), que propunha uma escrita desafeta de qualquer juízo axiológico.

O momento está mais para WEBER (2001) e POPPER (2007), que admitem que a ideia inicial para a escrita parte da subjetividade do pesquisador, mas que o seu desenvolvimento deve estar arraigado na objetividade.

Pois esta é a missão, a partir da visão de criminalista, tentar encontrar problemas que mereçam ser postos como desafios, como problemas a serem superados, não somente por criminalistas, mas pela categoria como um todo e que sejam dignos de análise e ação.

É esta a proposta que segue, uma leitura e levantamento de alguns pontos nevrálgicos do *ethos* da advocacia moderna que pela sua complexidade possam merecer uma solução e essa solução é o que propõe-se como desafio.

2 OS PROBLEMAS DE SEMPRE

A proposta do estudo de leis, tratados, costumes e tudo mais que gira em torno das carreiras jurídicas é provavelmente uma das mais árduas missões que existem atualmente, merece o título de hercúlea, pois parece tão impraticável como aquelas doze realizadas pelo semideus¹.

O advogado que sai da Faculdade/Universidade hoje já se depara com um mundo totalmente diverso do ontem, de sua entrada na graduação. O que viu em Direito Civil, Penal ou Trabalhista, pode ser alterado do dia para noite, como é o caso do Processo Civil. Quem está na graduação, às vésperas de concluir o curso, terá que entrar no mundo profissional com a obrigação de atualizar-se, pois caso contrário não estará “inserido” no novo universo jurídico que se formou.

Isso acontece desde sempre, talvez com velocidades e amplitudes diversas pelo tamanho da sociedade moderna em relação à antiga, ou pelas novas escolhas serem cada vez mais voláteis, ou líquidas, como prefere o sociólogo Zygmunt Bauman (2005, 2013).

O que acontece é o seguinte, o Direito é uma ciência de homens, feita por homens para homens, ou, adequando-se às políticas de gênero: é uma ciência humana, de humanos para humanos. Isso traz todas as implicações da complexidade humana.

Some-se a isso a complexidade da cultura, já que a relação dos seres humanos também pertence ao Direito; ainda adicione na mistura a complexidade da Sociedade, já que o todo social também é matéria do Direito. Por fim adicione a Política, já que o Estado é de Direito, isso também é de nossa responsabilidade.

A consequência disso é a interdisciplinaridade do Direito. A proposta do mundo jurídico não é mais positiva pura, pautada única e exclusivamente no estudo de leis, na verdade nunca foi, errou quem um dia acreditou nisso. É uma proposta intercortada por uma infinidade de temáticas, por uma infinidade de áreas do saber, que, se não minimamente experimentadas pelo operador do Direito, não lhe possibilitará um enfrentamento dos desafios atuais.

¹ Sobre os trabalhos de Hércules vale a leitura de MACHADO, Geraldo Magela. **Os doze trabalhos de Hércules**. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/mitologia-grega/os-doze-trabalhos-de-hercules/>>. Acesso em: 06 jun. 2015.

Então um dos primeiros desafios/problema é a interdisciplinaridade, não é a toa que existe a Sociologia do Direito, a Psicologia do Direito, a Filosofia do Direito, entre outras áreas que não recebem o adjetivo “do direito”, mas são de mesma ou maior necessidade.

Se fosse para eleger um só problema que assombra o Direito desde sempre, e dentro do universo dele, especialmente os advogados, seriam as decisões legislativas mal formuladas, ou em resumo, a Política, mas como a eleição de um só problema que exista *a priori* para o Direito é por demais simplista, existe um segundo de relevância tal qual o primeiro, o desrespeito à hierarquia do judiciário.

2.1 AS CRIAÇÕES LEGISLATIVAS

Quando Montesquieu propôs a separação dos três poderes, mas manteve sua inter-relação, fez uma das mais belas criações doutrinárias para o Estado, tão importante quanto o *Leviatã* de Hobbes.

Talvez fosse o caso de unir as duas teorias: para dominar o povo precisamos de um monstro, o Leviatã, que será carinhosamente chamado de Estado. Mas para conduzir esse monstro precisamos poder, três para ser mais específico², que precisam de independência e intercontrole. E para regular tudo isso precisamos do Direito.

O problema é que com o decorrer do tempo aprenderam a “domesticar” o Leviatã, e o Estado passou a ser um fantoche na mão do Direito. Quem “cria” o Direito tem o poder de conduzir o Leviatã. Mas quem diz o Direito?

Para criar o oficial é preciso criar o *officium*, a função a partir da qual estamos em condição de criar o oficial. Em outras palavras o Estado é o lugar de onde se diz o oficial. A palavra é *ex officio*, ela é, portanto, oficial, pública, com o direito de ser reconhecida, não pode ser desautorizada por um tribunal. (BOURDIEU, 2014, p. 93)

Bourdieu despretensiosamente nos dá uma ideia do que acontece no Brasil. O Direito passou a ser (mal) ditado pela criação de leis de cunho eminentemente político, estas leis deveriam ser necessárias, mas passaram a ser simplesmente uma máquina de poder, tanto de ascensão como de manutenção.

² É uno, com tarefas divididas.

Ao judiciário restou a missão de seguir as leis, sejam elas boas ou más. Pois não cabe ao tribunal desautorizar.

Como a atuação da advocacia está toda encartada em leis e criações estatais, os destinos da profissão passaram a ser estritamente políticos, inclusive o órgão máximo a que nos reportamos também é político, pois o ingresso no Supremo Tribunal Federal se dá através de indicação e não concurso, como no restante da hierarquia judiciária.

Assim atuar significa(ou) estar atrelado à criação legislativa, muitas vezes mais eleitoreira e viciada do que justa e correta.

Por isso a profissão tem padecido, não porque atua de forma omissa, pouco preocupada, mas porque por diversas vezes está engessada ao problema.

O desafio da advocacia é ser mediadora das diferenças, pois o maior erro na condução política da democracia (seja no Estado liberal ou no Estado do bem estar social) é a tentativa de tornar todos iguais em sentido *lato* ou pior, atender somente uma determinada classe:

Se pensar é um momento de práxis social, se é aceitação da diferença entre saber e fazer, se é compreensão dos limites entre a teoria e a prática, talvez, então, nossas discussões não unifiquem nossos pontos de vistas, nem nos ensinem simplesmente a conviver com nossas diferenças, mas nos levem também a indagar se o desejo da unidade não seria o maior engano que nos afasta da democracia, em lugar de nos aproximar dela. (CHAUÍ, 2011, p. 144-145)

Provavelmente a ruptura que se espera na atual situação social somente possa partir da advocacia, pois é ela quem convive com a diferença e tem força para mostrar que o Leviatã não deve ser um cão de guarda que protege os eleitos e ataca os eleitores, mas sim um guardião forte das garantias de cada um, reconhecidas não pela igualdade, mas pela diferença.

2.2 HIERARQUIA?

Esta não é só mais um equívoco de leigo, é uma triste realidade. A atuação diária fica cada vez mais sufocante para o advogado, porque não tem reconhecido seus direitos.

Um caso bem claro e que muitos conseguirão (se) identificar (n)o problema é a cobrança por órgãos públicos de procuração com firma reconhecida, especialmente os de competência federal.

Não é incomum chegar a uma repartição e ser “barrado” pela falta de atendimento a uma suposta norma interna, mas que está em descompasso com o ordenamento que deve ser sistêmico e harmonioso.

Segundo José dos Santos Carvalho Filho (2013, p. 84): “O instrumento de mandato pode ser público ou particular, e este não exige o reconhecimento de firma do mandante [...]”. Sua obra versa exclusivamente sobre Processo Administrativo Federal, de observância obrigatória pelos órgãos da administração direta e indireta. No mesmo sentido está o artigo 83 do Código de Processo Civil:

Art. 38. A procuração geral para o foro, conferida por instrumento público, ou particular assinado pela parte, habilita o advogado a praticar todos os atos do processo, salvo para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso.

Esse é um pequeno exemplo de como a atuação está ficando burocratizada e o que é pior, ilegal. Na verdade eles são tantos que seria impossível numerar. Por isso a OAB/PR teve que criar um serviço de prerrogativas³, com a finalidade de defender os direitos dos advogados dos infortúnios diários que são indevidamente submetidos.

Mas em termos de desafio para este século o que precisa de uma alteração cultural (já que legislativa já existe) é a postura dos serventuários e administradores da justiça em relação aos advogados. Mudança esta que precisa ser imediata.

Não existe hierarquia entre juiz, promotor e advogado!

Art. 6º **Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público**, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.

Parágrafo único. As autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho. (BRASIL, Lei nº 8.906/94, grifo nosso)

O crescente poder do Ministério Público desde a facilidade no acesso a informações relevantes para o deslinde do processo até a livre circulação interna

³ Vide: <<http://prerrogativas.oabpr.org.br/>>

nas varas e gabinetes é algo que fere a Paridade de Armas entre as partes. Sob a falsa premissa que o promotor é de justiça e não de acusação (*custos legis*), tem ocorrido o empoderamento de um lado e o enfraquecimento do outro. Pena que quem padece é a advocacia.

Os magistrados parecem cada vez mais apressados, com a necessidade de buscar uma espécie de “meta”, conduzem processos de forma que muitas vezes desinteressam à justiça, parecendo mais uma fábrica de decisões do que um julgamento. São proferidas frases desse teor: “Vamos diminuir o número de perguntas doutor”; “vamos dar uma acelerada nessa audiência porque a pauta está cheia para hoje”.⁴

Gabinetes que não podem ser adentrados, versões que não são ouvidas, vidas que são reificadas⁵, audiências que enquanto as testemunhas falam MP e juiz conversam, enfim, daria para escrever um livro só sobre barbaridades diárias que os advogados são obrigados a se sujeitar, e muitas vezes aceitar, para ver o interesse que não é seu satisfeito. Esse é o preço da representação. Esse é o preço de levar a cabo uma defesa.

O problema é que esse “custo” não deve ser onerado pela má atuação de outros, basta que direitos e prerrogativas sejam cumpridos para que isso não se torne um fardo carregado demais para a advocacia.

É claro que existem casos e casos, não são todas as varas, juízes e promotores que escolheram não atender direitos da classe advocatícia, mas enquanto existir uma haverá a necessidade de fazer a mudança dela um desafio.

3 OS PROBLEMAS DE HOJE

3.1 CARTORIZAÇÃO

A atividade profissional do advogado tem sofrido algumas retrações por conta do deslocamento de competência, o que antes necessitava da intervenção/auxílio de alguém com capacidade postulatória, passa em alguns casos a ser resolvido diretamente pela parte em cartório.

⁴ Experiências próprias.

⁵ Transformar algo em objeto.

Funções significativas, fatias grandes do mercado jurídico estão indo para os balcões dos cartórios e deixando os escritórios de advocacia.

Isso pode não ter grandes reflexos em escritórios grandes, às vezes com mais de 50 colaboradores e associados, mas atinge de forma muito significativa a economia de juristas de comarcas menores ou de escritórios mais singelos.

Essa “retração” é um problema sério, já que algumas das atividades cartorizadas compõem parcela majoritária do labor de alguns civilistas, como é o caso de litígios de família e partilha em herança, sem contar a parte financeira, que sofre um abalo tremendo.

Retirar funções dos advogados é algo grave e que gera dois desafios, o primeiro deles é a readaptação ao mercado, pois com um nicho de mercado extinto, novos caminhos tem que ser desbravados, o que significa mais esforço e capacitação.

O segundo desafio é frear esse movimento de contração, para que não aconteçam ainda mais perdas.

3.2 RELATIVIZAÇÃO DE GARANTIAS E NORMAS

A relativização de normas e de garantias pode ser sentida em todas as áreas do saber jurídico, mas tem um aspecto mais forte nas Ciências Criminais⁶.

Diversos autores têm se debruçado sobre “as regras do jogo”, afirmando que ainda que tenhamos leis e garantias, elas não são seguidas na prática (isso piora ainda mais o que foi escrito a pouco sobre a produção legislativa ruim, pois a relativização não ocorre em normas equivocadas e populistas, pelo contrário, deturpa normas boas para que atendam o cunho político e emergencial ao pânico social). Cada comarca tem um ou vários perfis, juízes de humores e opiniões diversas; cartórios lentos, rápidos, atropelados; promotores que queriam ser policiais, flexíveis, punitivistas; isso não quer dizer que o judiciário deveria ser máquina, pelo contrário, viva a diversidade! Só que quando é essa diversidade que dita as regras, advogar significa mergulhar no abismo escuro.

⁶ Sobre o tema: “Mais grave revela-se a situação quando cotejada com as absurdas relativizações diariamente feitas por tribunais e juízes, muitas vezes meros repetidores do senso comum teórico, calcados na equivocada premissa da teoria geral do processo”. In LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal**. 10 Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

O livre convencimento motivado responde perfeitamente ao problema: posso e devo ser livre, trazer minha carga cognitiva para o processo, mas todos os meus atos devem estar devidamente motivados, ou seja, devem ter uma correspondência lógica com a lei, ter subsunção à norma.

Um exemplo extremamente claro pode ser extraído do artigo 159, §§ 1º e 2º do Código de Processo Penal:

Art. 159. O exame de corpo de delito e outras perícias serão realizados por perito oficial, portador de diploma de curso superior.

§ 1º Na falta de perito oficial, o exame será realizado por 2 (duas) pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, dentre as que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame.

§ 2º Os peritos não oficiais prestarão o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo.

Advogados de comarcas onde não existe o Instituto Médico Legal (IML) irão se identificar com a situação.

Ocorre um crime a exemplo do positivado no artigo 129 do Código Penal, na modalidade simples (prevista no *caput*). Como é de conhecimento de todo jurista, crimes que deixam vestígios devem ser periciados, nesse caso deve ser realizado o exame de corpo de delito.

O laudo é juntado aos autos, mas de cara constatam-se duas falhas graves, a primeira é a presença da assinatura de um só médico, geralmente aquele que estava prestando serviço na hora da ocorrência, a segunda é que ele não prestou o compromisso, ou pelo menos não assinou, o que deflagra não anuência ao encargo.

Sobre o compromisso a ser firmado não é difícil encontrar jurisprudência afirmando que isso é mera irregularidade, como é a que segue do TJSC:

APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL GRAVE (ART. 129, § 2º, IV, DO CP)- RECURSO DEFENSIVO - ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS A SUSTENTAR A CONDENAÇÃO - PALAVRA DA VÍTIMA CORROBORADA PELAS DECLARAÇÕES DAS TESTEMUNHAS PRESENCIAIS DO DELITO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - CONDENAÇÃO MANTIDA PLEITEADA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE LESÕES LEVES - LAUDOS PERICIAIS ATESTANDO A INCAPACIDADE DA VÍTIMA PARA AS OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE TRINTA DIAS - **LAUDOS ESCORREITOS - AUSÊNCIA DE TERMO DE COMPROMISSO DOS PERITOS - MERA IRREGULARIDADE - DESCLASSIFICAÇÃO INVIÁVEL RECURSO DESPROVIDO.**

(TJ-SC - APR: 89636 SC 2007.008963-6, Relator: Torres Marques, Data de Julgamento: 17/04/2007, Segunda Câmara Criminal) (grifo nosso)

A justiça que perdoe o entendimento, mas uma vez não prestado compromisso não existe inclusive a necessidade de ser fiel à veracidade dos fatos e das constatações, como isso pode ser mera irregularidade?

Esse é o primeiro exemplo da relativização das normas.

Já sobre a falta de um segundo perito não oficial, para atender o que positiva o §1º do artigo supracitado, a resposta dos magistrados tem sido no sentido da nulidade relativa, ou seja, cabe à parte demonstrar o prejuízo que o desatendimento à norma trouxe, sob pena de preclusão.

O prejuízo é muitas vezes o próprio processo, já que a ausência daquela prova poderia dar cabo da discussão jurídica.

Nesse sentido é de importância singular o posicionamento de LOPES JR. (2013, p. 1137) sobre as nulidades relativas:

É elementar que as nulidades relativas acabaram se transformando em um importante instrumento a serviço do utilitarismo e do punitivismo, pois é recorrente a manipulação discursiva para tratar como mera nulidade relativa aquilo que é, inequivocamente, uma nulidade absoluta. Ou seja, a categoria de nulidade relativa é uma fraude processual a serviço do punitivismo.

O que deve ficar disso não é exatamente o caso processual penal em espécie, mas a missão, o desafio que a advocacia tem que assumir enquanto classe na cobrança intensa e incansável do cumprimento daquilo que é bom e necessário e na alteração e extinção daquilo que é nocivo.

Enquanto advogados devemos lembrar que além da profissão e do conseqüente benefício econômico que isso traz, a luta contra o Direito mal conduzido é também prerrogativa nossa.

3.3 VIOLÊNCIA

Talvez esse seja o tema mais espinhoso da atualidade, e por isso o maior desafio. Não existe um consenso dentro da classe advocatícia. Se nem os operadores do Direito conseguem se posicionar perante a temática da violência, quiçá aqueles que nada conhecem do mundo jurídico.

O problema está num campo totalmente diferente daquele que nossos olhos estão mirando. Estamos vendo a violência com olhos de vítima, ainda que nada

tenhamos sofrido ou pedido com ela, quando deveríamos estar olhando para ela com olhos mais neutros.

A violência está carente de estudo e cheia de ações movidas pela boa vontade popular, ainda que ácida, vale a máxima: “de boa vontade o inferno está cheio”:

“Quer dizer então que não devemos fazer *nada*? Simplesmente sentar e esperar?”. Ao que deveríamos ter a coragem de responder: “SIM, exatamente!”. Há situações em que a única coisa realmente “prática” a fazer é resistir a tentação da ação imediata, para “esperar e ver” por meio de uma análise crítica e paciente. (ZIZEK, 2014, p. 21)

O que nos falta talvez seja o tempo pra respirar um ar sem violência, assim como precisaram se afastar da *lotos*⁷ Odisseu e seus homens. Esse bombardeio incansável de notícias sobre violência não tem dado tempo para que pesquisas sérias sejam recepcionadas e implementadas.

Ela possui duas características que precisam ser olhadas com mais carinho, para que não corram o risco de serem interpretadas como fim dos tempos.

A primeira delas é que a violência é uma *representação social* numa *sociedade de risco*. A segunda é a violência enquanto produto político.

Por sociedade de risco devemos entender aquela que está inserida num contexto de incerteza, que acredita que sua existência depende de respostas rápidas/imediatas, já que a sobrevivência está por um fio (POZZEBON, 2012, 182-184).

Esse risco traz insegurança e imprevisibilidade, o que aumenta ainda mais a possibilidade da violência (POZZEBON, 2012, 186).

Enquanto a violência existe mais não assume nenhuma “cara”, não é posta nenhuma máscara sobre ela, ela fica dentro da normalidade do convívio social, quase que como uma necessidade, porém quando ela passa a ser interpretada, ela passa a ser a justificadora do medo.

Os meios de comunicação de massa são extremamente fortes na criação das representações sociais (GUARESCHI; JOVCHELOVITCH, 1995, p. 20). Eles adquiriram o poder de chegar em muitos lugares carregando a ideologia que queriam, sem ter um momento de maior crítica por parte de seus espectadores.

⁷ A lotos está presente na Odisséia, é uma comida que, uma vez ingerida, fazia com que as pessoas esquecessem suas missões e afazeres.

ZIZEK (2014, p. 18), afirma que a morte de uma criança americana vende muito mais do que a morte de uma criança congoleza. Na realidade a vida de uma tem o mesmo valor que a vida da outra, mas é representado como se não.

Informações com credibilidade aparente e sem sabatina alguma criou um nicho (quase) inesgotável de poder e isso foi imediatamente canalizado, novamente pela política.

A violência de antigamente, existente mas que ninguém se importava, transformou-se em instrumento populista. Primeiro cria-se o problema (representação social da violência como risco humanitário), depois transformam isso numa arma à favor de quem precisa de popularidade. O resumo da ópera é simples: geração do medo, propagação do medo, aproveitamento do medo; isso tudo através de mídia massiva.

A violência tornou-se espaço de voto, onde é fácil garantir uma exposição nacional (CHRISTIE, 2011, p. 65).

É para essa violência que a advocacia precisa voltar seus olhos, para o combate do simbolismo, caso contrário em pouco tempo a sensação de pânico será tão generalizada e irracional que tudo será admitido, até estado de exceção.

O desafio primeiro é uma conscientização da classe de que a violência existe e que há formas de controlá-la, que não é o roubo de um adolescente ou o homicídio de uma pessoa que colocará em risco a existência social, mas é a falta de tratamento adequado.

4 CONCLUSÃO

Estar com poucos anos passados do século XXI e com muitos ainda por vir e tentar ser preciso sobre os desafios do amanhã é tarefa impossível, por isso a opção foi diagnosticar uma mínima fração dos problemas que ainda carregamos de herança e os novos que estamos adquirindo.

Existem inúmeros desafios positivos, mas o maior desafio não é criar algo bom, é tentar corrigir o que está errado, e por isso a abordagem dos problemas.

Com uma breve mirada é possível prever uma total digitalização do mundo, inclusive com interações digitais de seres humanos, o que tocará todas as áreas do conhecimento.

A vida está cada vez mais vigiada, o ser humano está sob constante vigilância, mas não consegue perceber isso nas entrelinhas.

O GPS do carro ou do celular está monitorando desde a localização até a velocidade de deslocamento, o que futuramente pode servir para seguradoras baratear as apólices de quem viaja dentro da velocidade ou negar o pagamento do seguro daquele que colidiu acima da velocidade permitida.

Óculos que além de servirem para corrigir a visão também sirvam para filmar, fotografar, já existem e podem causar uma reviravolta na quantidade e validade das provas.

Como o Direito está na posição de regulador da vida interna, ele estará em constante mutação durante todo esse século e provavelmente o maior desafio para o advogado moderno será ser moderno.

Enquanto a imprevisão do amanhã é motivo do medo de alguns, para a advocacia deve ser o motivo de calma, pois sempre que existe algo a ser resolvido, são os juristas os convocados, portanto perante o caos devemos manter a frieza, pois somos a última garantia do amanhã.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

_____. **Vigilância líquida**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**. Tradução de Rosa Freire d'Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869compilada.htm>. Acesso em: 07 jun. 2015.

_____. **Código de Processo Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 07 jun. 2015.

_____. **Lei nº 8.906/94**. Disponível em: <<http://www.oab.org.br/arquivos/pdf/legislacaoob/estatuto.pdf>>. Acesso em: 07 jun. 2015.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Processo Administrativo Federal**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

CHAUÍ, Marilena. **Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas**. 13 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

CHRISTIE, Nils. **Uma razoável quantidade de crime**. Tradução de André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

DURKHEIM, Émile. **As Regras do Método Sociológico**. São Paulo: Martin Claret, 2002. (Coleção A Obra-prima de Cada Autor)

GUARESCHI, Pedrinho; JOVCHELOVITCH, Sandra. **Introdução**. In GUARESCHI, Pedrinho; JOVCHELOVITCH, Sandra (orgs.). **Textos em representações sociais**. 5 ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

LOPES JR, Aury. **Direito Processual Penal**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

MACHADO, Geraldo Magela. **Os doze trabalhos de Hércules**. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/mitologia-grega/os-doze-trabalhos-de-hercules/>>. Acesso em: 06 jun. 2015.

POPPER, Karl. **A Lógica da Pesquisa Científica**. Tradução Leonidas Hegenberg e Octanny Silveira da Mota. São Paulo: Cultrix, 2007.

POZZEBON, Fabricio Dreyer de Ávila. **A ilusão do Controle da Violência pelo Estado na Complexidade Atual**. In POZZEBON, Fabricio Dreyer de Ávila; ÁVILA, Gustavo Noronha de (org.). **Crime e Interdisciplinaridade: estudos em homenagem à Ruth M. Chittó Gauer**. Porto Alegre: Edipucrs, 2012.

SANTA CATARINA. **TJ-SC - APR: 89636** SC 2007.008963-6, Relator: Torres Marques, Data de Julgamento: 17/04/2007, Segunda Câmara Criminal.

WEBER, Max. **Metodologia das Ciências Sociais**. v. 1. 4 ed. São Paulo: Cortez, 2001.

ZIZEK, Slavoj. **Violência**. Tradução de Miguel Serras Pereira. São Paulo: Boitempo, 2014.

_____. **Vivendo no fim dos tempos**. Tradução de Maria Beatriz de Medina. São Paulo: Boitempo, 2012.